

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA	N.º			

Suprima-se o art. 68 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1943), de que trata o art. 28 da Medida Provisória nº 905, de 2019, e, por necessária conexão de mérito os seguintes dispositivos da cláusula de revogação (art. 51): alínea "b", do inciso I (parágrafo único do art. 68 da CLT); alínea "i" do inciso I (§2º do art. 227 da CLT); alínea "k" do inciso I (art. 319 da CLT); alínea "w" do inciso I (art. 385 da CLT); alínea "x" do inciso I (art. 386 da CLT); inciso II (Lei nº 605, de 1949, que trata do repouso semanal remunerado e o pagamento de salários nos dias feriados civis e religiosos); inciso XII (Lei nº 4.178, de 1962, que extingue o trabalho aos sábados nos estabelecimentos de crédito); inciso XXI, os arts. 6º ao art. 6º-B da Lei nº 10.101, de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados da empresa.

JUSTIFICAÇÃO

O texto da MP permite que os trabalhadores sejam convocados para trabalhar aos domingos e feriados. Leis que vetavam convocação de 70 categorias, como professores e funcionários de "call centers", estão sendo revogadas. Para o comércio e serviços, está garantida folga em um domingo a cada quatro finais de semana. Para a indústria, está garantida a folga apenas em um domingo a cada sete.

Assim, esta emenda busca impedir a retomada do tema já decidido no âmbito do Congresso Nacional (pela rejeição) acerca da proibição





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

dos trabalhos em dia de domingos e feriados. Sala das comissões, em

> Senador ROGÉRIO CARVALHO PT/SE